



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CRUZ

Procedimento Administrativo Nº 09.2022.00001089-1

Recomendação Nº 0004/2022/PmJCRZ

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 130, inciso IX, da Constituição Estadual de 1989, artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como pelo artigo 201, inciso VIII e §§ 2º e 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis na forma do art. 127, caput, da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

Considerando que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

Considerando que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

Promotoria de Justiça da Comarca de Cruz
Av. Antônio Muniz Neto, nº 01 – Aningas – Cruz/CE
Contato: (88) 3660-1133 / e-mail: promo.cruz@mpce.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CRUZ

Considerando que deve constar da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar (art. 134, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90);

Considerando que ao Conselho Tutelar incumbe o exercício de atribuições extremamente relevantes relacionadas à garantia dos direitos das crianças e adolescentes (art. 136 e outros do ECA);

Considerando o exposto no Termo de Inspeção em anexo onde resta demonstrado que o Conselho Tutelar deste Município está funcionado sem a adequada e indispensável estrutura, haja vista: ausência de computadores suficientes para realização do trabalho, ausência de espaço adequado para atendimento, inexistência de veículo próprio, necessidade de mesas e telefone;

Considerando que a inspeção sob comento igualmente constatou que os relatórios sociais ou psicossociais solicitados pelos Conselheiros Tutelares têm demorado 45 dias para serem enviados, o que tem prejudicado sobremaneira, em certos casos inviabilizando a garantia, com prioridade absoluta, dos direitos de algumas crianças ou adolescentes em situação de risco;

Considerando que o município informou durante fiscalização realizada na Sede do Conselho Tutelar que fora deferida inscrição em um chamamento público do Ministério dos Direitos Humanos para o recebimento de um *kit* com carro, computadores e material para equipar o Conselho Tutelar;

Considerando a necessidade de o município se adequar à Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do CONANDA que dispõe que a lei orçamentária municipal deverá estabelecer dotação orçamentária específica para a implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CRUZ

Considerando que, segundo a citada resolução, devem ser consideradas as seguintes despesas: custeio com mobiliário, água, luz, telefone (fixo e móvel), internet, computadores, fax, entre outros, além de espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar (seja por meio de aquisição ou locação), transporte permanente, exclusivo e em boas condições para o exercício da função, incluindo sua manutenção, assim como a segurança da sede e de todo o seu patrimônio;

Considerando que a sede do Conselho Tutelar deve oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições dos conselheiros, assim como o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo: placa indicativa da sede do Conselho, sala reservada para o atendimento e recepção ao público, sala reservada para o atendimento dos casos, sala reservada para os serviços administrativos e sala reservada para os Conselheiros Tutelares, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos;

Considerando que é de responsabilidade do Poder Executivo ainda garantir quadro de equipe administrativa permanente e com perfil adequado às especificidades das atribuições exercidas pelo Conselho Tutelar;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito Municipal que:

1. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente, proporcione ao Conselho Tutelar uma sede adequada, em prédio desvinculado dos órgãos municipais, de forma a garantir condições de acessibilidade e privacidade, colocando uma placa de identificação, devendo, temporariamente, disponibilizar a sala dos Conselhos para o seu funcionamento, até que se providencie o prédio próprio;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CRUZ

2. No prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, dote o Conselho Tutelar de estrutura necessária ao seu bom funcionamento, constituída, no mínimo, por 01 recepção, 03 salas reservadas (uma para atendimento individualizado, uma para reunião dos Conselheiros e uma para os serviços administrativos), um banheiro, uma cozinha, escrivaninhas e respectivas cadeiras em número suficiente, inclusive para o público poder aguardar o atendimento de forma confortável, bem como 01 (um) auxiliar administrativo e 01 (um) auxiliar de serviços gerais para realizar a limpeza do local. O Município deve disponibilizar ainda, no mesmo prazo, uma linha telefônica para uso exclusivo do Conselho Tutelar, além de 05 (cinco) celulares com créditos suficientes (seja pré ou pós-pago) para o uso contínuo e exclusivo dos cinco conselheiros tutelares;

3. No prazo máximo de 45 dias, providencie a aquisição e instalação de 05 (cinco) microcomputadores e 01 (uma) impressora, de preferência multifuncional, hábil a retirar cópias, na sede do Conselho Tutelar;

4. Que disponibilize ao Conselho Tutelar 01 (uma) assistente social e 01 (uma) psicóloga, com carga horária de trabalho de, no mínimo, 20 horas semanais, para que possam acompanhar os Conselheiros, no exercício de suas atribuições legais, e que estejam em condições de lhes prestar o devido assessoramento de caráter técnico, mediante a elaboração de entrevistas, relatórios, etc;

5. Que coloque à disposição do Conselho Tutelar um veículo com motorista para possibilitar o cumprimento das diligências, dentro da área do município, que exigirem deslocamentos a lugares mais distantes;

6. Que forneça ao Conselho Tutelar o devido material de expediente (armário para arquivo, quadro de avisos, máquina fotográfica, papel, carimbos, grampeadores, perfuradores, caneta, lápis, borracha, perfurador, porta-lápis, cola, tesoura, dentre outros, conforme a necessidade);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CRUZ

7. Que efetue o pagamento da remuneração dos Conselheiros Tutelares até o décimo dia do mês subsequente ao mês efetivamente trabalhado;

8. Que encaminhe à Câmara de Vereadores proposta orçamentária que contemple a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, mediante prévia consulta aos membros do referido órgão;

9. Após o cumprimento desta Recomendação, remeta a esta Promotoria de Justiça informações sobre as medidas efetivadas, dando conta, em consequência, do perfeito funcionamento do Conselho Tutelar do Município, em condições adequadas de trabalho.

O não cumprimento desta Recomendação, dentro dos prazos estipulados, implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Da presente **RECOMENDAÇÃO**, sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos/autoridades:

01. Prefeito Municipal, para ciência e adoção das providências necessárias;
02. Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Cruz, para ciência;
03. Conselho Tutelar de Cruz, para ciência;
04. Conselho Superior do Ministério Público do Ceará, para ciência e divulgação entre as autoridades que o integram;
05. Secretaria Geral do Ministério Público de Ceará, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;
06. Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, para ciência;
07. Assessoria de Imprensa do MPCE, para divulgação entre os principais meios

Promotoria de Justiça da Comarca de Cruz
Av. Antônio Muniz Neto, nº 01 – Aningas – Cruz/CE
Contato: (88) 3660-1133 / e-mail: promo.cruz@mpce.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CRUZ

midiáticos,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cruz, 01 de março de 2022

JOSÉ BORGES DE MORAIS JÚNIOR
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça da Comarca de Cruz
Av. Antônio Muniz Neto, nº 01 – Aningas – Cruz/CE
Contato: (88) 3660-1133 / e-mail: promo.cruz@mpce.mp.br